



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO Nº 013/PMB/2022

PROCESSO Nº 2400.8.7-2022-SEMECE

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E O CLUBE DE
JUDÔ BURITIS – CJB.*

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, município de Buritis /RO, neste ato representado por Senhor Prefeito **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado **CLUBE DE JUDÔ DE BURITIS – CJB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.883.416/0001-19, com na Avenida Porto Velho, nº 646, Setor 01, município de Buritis/RO, representado pelo Sr. Presidente **ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº CPF nº 936.030.882-04 e RG nº 902411 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua 27 de Dezembro, S/N, Setor 08, neste, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse financeiro para o “**CLUBE DE JUDÔ DE BURITIS – CJB**”, considerando o repasse financeiro por meio de emendas, para fins de execução de suas atividades, adquirir materiais esportivos, troféus para a premiação de campeonato interno, aparelho de climatização e manutenção de aluguel, em atendimento a 50 crianças e adolescentes na idade de 4 a 17 anos, totalizando o valor de **R\$: 11.092,00** (onze mil e noventa e dois reais), de forma integral, a partir da assinatura do termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
CEP 76.880-000– Buritis – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

A Concedente compromete-se a:

- I – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor total de **R\$: 11.092,00** (onze mil e noventa e dois reais), que será pago de forma integral, conforme discriminado, para os fins estabelecidos no termo de referência e plano de trabalho previamente pactuado, que faz parte integrante deste instrumento de acordo com as Leis deste Município.
- II – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente.
- III – Analisar e aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos alocados no presente Convênio.

A Convenente compromete-se a:

- I – Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando sempre os prazos previstos.
- II – Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho.
- III – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
- IV – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente conforme Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente.
- V – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da Concedente.
- VI – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$: 11.092,00** (onze mil e noventa e dois reais), a serem repassados de forma integral, as quais poderão ser transferidos conforme termo de referência e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Os recursos serão oriundos do Orçamento da Concedente, da Dotação Orçamentária:

*Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
CEP 76.880-000– Buritis – RO*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

04.122.1001.2015 – Manutenção das Emendas Parlamentares

3.3.50.41 – Contribuições

Ficha: 847

Valor total: R\$ 11.092,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da Convenente.

§ 1º - O pagamento da importância far-se-á somente após assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela Concedente importará na imediata devolução de todo o recurso repassado.

§ 3º - É obrigatória a restituição pela Convenente a Concedente de eventual saldo de recursos, após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que consta no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A Convenente, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do **Processo Administrativo nº 2400.8.7/2022**, que faz parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único – Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar as modificações pertinentes, devendo para tanto haver aprovação da Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

*Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
CEP 76.880-000– Buritis – RO*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de execução até **31 de dezembro de 2022**, prazo este para o cumprimento do objeto deste convênio, sendo mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, **conforme Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A liberação total dos recursos, dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º - Após a liberação de todo o recurso objeto do presente convênio, com a execução do objeto do convênio conforme Plano de Trabalho, será apresentada à prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos.

§ 2º - A Conveniente deverá apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias, após a execução do objeto, sob pena de devolução de todo o recurso recebido.

§ 3º - A prestação de contas final dos recursos recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Cópia do termo do convenio;
- c) Plano de trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;

*Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
CEP 76.880-000– Buritis – RO*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- e) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativos da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Cotações de preços empregados, para aquisição dos bens e realizações dos serviços;
- i) Cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancária e/ou guia de recolhimento bancário;
- j) Conciliação bancária;
- k) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- l) Toda documentação referente às compras e serviços;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pela concedente.

No tocante a prestação de contas dos valores recebidos esta deverá ser feita com toda a clareza não existindo nenhuma falha por menor que seja podendo a associação responder pelos seus atos administrativos, referente à utilização do recurso além de que a incorreta aplicação autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender o repasse, realizar o cancelamento do convenio e a revogação da Lei. A liberação total dos recursos dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

I. O prazo mencionado no § 2º constará na Lei nº 13019/2014, art. 69 § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, em especial no tocante a:

*Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
CEP 76.880-000– Buritis – RO*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- I – Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa e devidamente justificado;
- II – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a Concedente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, ou o valor do repasse na falta de prestação de contas e descumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.

E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 22 de dezembro de 2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

CLUBE DE JUDÔ DE BURITIS – CJB
ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS
Presidente

*Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
CEP 76.880-000– Buritis – RO*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/PMB/2022

PROCESSO Nº 2400.8.7-2022-SEMECE

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONVENENTE: CLUBE DE JUDÔ DE BURITIS – CJB

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE FORMA INTEGRAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO 7604/2022

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.122.1001.2015 – MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

FICHA: 847

VALOR TOTAL: R\$ 11.092,00

VALOR TOTAL EMPENHADO: R\$ 11.092,00

VALOR TOTAL DESTA CONVÊNIO: R\$ 11.092,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2022

RONALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
CEP 76.880-000– Buritis – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383



Documento Assinado Eletronicamente por **ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS**,
CPF: 936.03*.**2-*4 em **22/12/2022 às 17:16:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17A0.6X16.2402.6359.0013, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**
- **PREFEITO DO MUNICÍPIO** em **22/12/2022 às 23:21:47**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **23Z0.7A21.325U.6514.2238**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23
de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **97DBDD**. Tipo de Documento: **CONVÊNIO**.

Confeccionado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87*.**2-*9 , em **22/12/2022 - 15:26:26**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 15V5.7626.126W.822V.3075



15V5.7626.126W.822V.3075

